

RELATO DE EXPERIÊNCIA E O ENSINO JURÍDICO: A PARTICIPAÇÃO ATIVA E O USO DE TECNOLOGIA NA DISCIPLINA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

SABRINA CARVALHO VERZOLA

Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade
Universidade Federal de São Carlos

Universidade Federal do Amapá

scverzola@ig.com.br

RESUMO

O propósito é apresentar o relato de experiência de um projeto de ensino na disciplina de Propriedade Intelectual para o Curso de Direito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), Campus Macapá. A metodologia é qualitativa e bibliográfica com base no método analítico-descritivo para a discussão da aplicação de métodos múltiplos e o uso de ferramenta tecnológica para o ensino jurídico. Cumpre ressaltar a relevância da diversidade de métodos no ensino jurídico para a Propriedade Intelectual, que também poderá ser adotada nas mais diversas áreas do conhecimento, incluindo a Arte como elemento interdisciplinar para a compreensão da criação intelectual e da originalidade das obras intelectuais e invenções. Como resultados são elencadas as vantagens do ensino participativo e o uso de ferramentas tecnológicas como métodos para a efetivação da integração e emancipação do discente como transformador da realidade social, com o escopo para o cumprimento da tríade ensino, pesquisa e extensão. Ao final, elenca a proposição de reformulação das disciplinas que envolvem a Propriedade Intelectual nos cursos de graduação em função do objeto de tutela jurídica contemporâneo.

Palavras chave: docência universitária, Propriedade Intelectual, participação.

1. INTRODUÇÃO

O relato de experiência deste trabalho refere-se à reflexão e discussão sobre a adoção dos múltiplos métodos que foram executados para a disciplina de Propriedade Intelectual, do Curso de Bacharelado em Direito, como docente de Direito Privado da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Nesse contexto, a emerge a preocupação emergente com a adequação do modelo do ensino jurídico, com o propósito de análise da formação do bacharel em Direito, com habilidades e competências para a prevenção, mitigação e solução de conflitos sociais. Além de compreender a realidade social a partir da formação acadêmica e científica ao longo do Ensino Superior.

A presente socialização do relato de experiência decorreu da preocupação com o ensino jurídico e a relação com os temas contemporâneos como a Propriedade Intelectual e o seu desdobramento como a gestão da Inovação, em como os discentes estão aprendendo e reconhecendo a disciplina como essencial para a aplicação prática e social, bem como o seu papel para o desenvolvimento socioeconômico e empreendedorismo, muito além das atuações cotidianas de judicialização e solução de conflitos.

Cada vez mais é fundamental a integração e a cooperação entre os professores, acadêmicos e a sociedade, especialmente no que tange ao cumprimento dos princípios da Lei das Diretrizes Básicas da Educação, n. 9.394/1993: “de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Art. 2º)”. Identificando o respeito ao pluralismo de concepções e ideias, consolidadas em um universo magnífico de diversidade étnica e cultural, fatores que enriquecem a convivência e a cooperação mútua para a formação pessoal e profissional dos acadêmicos.

Dessa forma, pretende-se demonstrar a relevância da integração e participação ativa dos discentes na construção do conhecimento baseado na convergência de atividades práticas, internas e externas ao ambiente acadêmico. Sobretudo, pela adoção de ferramentas tecnológicas para a elucidação e construção de medidas preventiva para evitar conflitos sociais, judiciais e administrativos. E, além de discutir a implementação de múltiplos métodos aplicados à disciplina de Propriedade Intelectual, o trabalho tem como questão principal a abstração entre a realidade social e o conhecimento técnico-científico na formação humanística dos discentes no ensino jurídico.

Para tanto, será relacionada a fundamentação teórica para corroborar os desafios e as dificuldades verificadas no ensino jurídico em função das metodologias e métodos equacionados no processo de ensino e aprendizagem. Por conseguinte, o relato de experiência como método analítico-descritivo poderá elucidar e criar perspectivas para o ensino e participação ativos, que poderão ser adaptados e aperfeiçoados conforme a realidade das partes envolvidas para a compreensão do conhecimento científico como instrumento de formação e aplicação prática à realidade social.

Não obstante a ênfase ao ensino jurídico, vale ressaltar a aplicação interdisciplinar da metodologia nas mais diversas áreas do Ensino Superior, conforme o diagnóstico do professor para a validação de estratégias para a emancipação e autonomia dos acadêmicos.

2. O DIREITO E OS CONFLITOS NA DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA

Morin (2006, p. 38) classificou o ser humano ou a sociedade como “multidimensionais”, caracterizado o primeiro pelos aspectos “tempo biológico, psíquico, social, afetivo e racional”. Sendo que, a segunda elenca as “dimensões histórica, econômica, sociológica e religiosa”. Essa complexidade conduz à reflexão do atual ensino na graduação, não somente o ensino jurídico, mas a construção da docência com base no caráter multidimensional do universo e da diversidade cultural que compreende a sala de aula, assim como o momento e a integração entre professor e alunos. Por conseguinte, é essencial avaliar o tempo e as circunstâncias, que compreendem a complexidade de atos e atividades que poderão formar e estimular a autonomia e a responsabilidade do discente como um ser humano capaz e competente para elucidar e compreender as demais complexidades da sociedade.

O Direito e os respectivos profissionais, sejam bacharéis, advogados, juízes, professores, servidores, professores e promotores ainda apresentam as características de excesso pelo formalismo, porém também sentem a resistência da sociedade e das demais áreas do conhecimento, adicionadas as questões de austeridade e distanciamento. Além disso, o Direito é tratado como uma subárea das Humanidades, classificado como Ciência Social Aplicada, aspecto que o afasta da inter e da multidisciplinaridade, estimulando a equivocada mensagem subliminar da constante judicialização das relações interpessoais, tanto nas esferas cíveis, como penais e de família.

Nesse aspecto, Morin (2006, pp.40/41) critica a especialidade das disciplinas, “assim como a separação das ciências em disciplinas hiperespecializadas, fechadas em si mesmas”. Em que o conhecimento é fragmentado e não se tem a contextualização dos saberes e a respectiva integração na realidade. Por conseguinte, a especialidade na docência universitária também conduz aos dogmas elencados ao sistema jurídico, como o positivismo, formalismo, racionalismo e empirismo, os quais podem conduzir ao pragmatismo e à abstração das questões sociais.

Cumprido destacar, que desde 1979, Comparato (1979, p.122) já criticava a metodologia do ensino jurídico:

De modo geral, prevalece o método da explicação de normas legais em sua estrutura abstrata, sem referência quase nenhuma à sua função no contexto social. A concretização da norma, quando se verifica, é no esquema de conflitos de interesse já instalados e julgados. Nesse esquema abstrato e "processual", o discente, na grande maioria dos casos, é instado a receber as soluções do chamado direito positivo, sem nenhuma

contribuição crítica ou criadora. Na melhor das hipóteses, é levado a "redescobrir" a resposta já existente e completa na ordenação jurídica, sob a enganosa aparência de "julgamento"; quando já se sabe, hoje, que a função jurisdicional não é simples revelação de soluções já prontas, mas construção de justiça para o caso concreto.

Contudo, destaca-se a origem histórica do Direito, que reside no “sistema romano-germânico” pelo dedutivismo (De J. Flores, 2009, p. 07), conduzindo também à clássica aula expositiva e algumas participações isoladas dos discentes a partir de perguntas sobre o conteúdo programático, sem a alusão aos questionamentos e às diversas soluções que podem ser vislumbradas também pela pesquisa além dos muros das universidades e dos manuais do Direito.

Além disso, Comparato (1979, p.131) também ressalta a relevância da “técnica da argumentação como instrumento da arte jurídica”, ausente nos programas e métodos de ensino do Direito, caracterizando “uma das mais sérias razões do despreparo de nossos bacharéis para o exercício de uma profissão jurídica”.

Portanto, vislumbra-se a construção e o planejamento de métodos múltiplos, fundamentados pela argumentação, contraditório e no processo dialético, com o propósito de participação ativa e dialógica dos discentes a partir de atividades no ambiente acadêmico e extraclases, que extrapolem a circunscrição das universidades e faculdades de Direito. Instigando cada discente a conhecer a própria realidade e o que representa na sociedade como um agente para a transformação social e das classes menos favorecidas.

Embora extremamente crítico ao sistema jurídico, Bourdieu (1991, *apud* Sckell, 2016) sustentou a relevância e o papel transformador dos juristas para a sociedade, conforme Soraya Nour Sckell, no trabalho “Os juristas e o direito em Bourdieu: a conflituosa construção histórica da racionalidade jurídica”:

Gradualmente, à medida que os juristas criam o direito, eles também instituem o mundo social. Essa criação do mundo social pelo direito não é de modo algum um processo unilateral. Ao contrário, Bourdieu quer mostrar que o direito e a sociedade se influenciam de modo recíproco e simultâneo. Por um lado, o direito é um discurso ativo que pode produzir efeitos e criar o mundo social; por outro lado, ele também é criado pelo mundo social.

Com efeito, é atribuição do professor, a criação de ambientes propícios à integração, como a harmonia e o equilíbrio na docência universitária e contribuir para a formação ética e moral, estabelecendo a compreensão da realidade e a vivência de pessoas

capazes de construir um novo sistema jurídico suficientemente competente para elucidar as mais diversas questões jurídicas e sociais.

E para tanto, questiona-se a aplicação exclusiva de estudo de caso ou *method case*, pela eleição de uma jurisprudência. Ou seja, um caso julgado e previsível como objeto estático de análise, tão amplamente utilizada no ensino jurídico. Contudo, é primordial o estímulo ao pensamento crítico de fatos imprevisíveis e hipóteses, com inúmeras e diversas soluções para o caso concreto. Obviamente, é essencial analisar a jurisprudência e compreender a linha de julgamento em uma matéria de um Tribunal específico. No entanto, é importante estimular o papel do acadêmico em todas as funções profissionais, sobretudo como conciliador e mediador. Por conseguinte, no relato de experiência deste trabalho, em um dos métodos aplicados, foram adicionados fatos adversos ao caso concreto que à época não havia sido julgado para que os discentes pudessem construir soluções e decisões hipotéticas a partir do estímulo ao pensamento crítico e à criatividade.

Considerando que, o discente possa vislumbrar inúmeras possibilidades de soluções consensuais além da judicialização, elencando medidas preventivas e políticas públicas, que poderão servir como benefícios individuais e sociais naquele processo. Nesse aspecto, o propósito é tratar o Direito como um instrumento de prevenção, mediação e conciliação, como uma análise prévia de garantia para evitar e mitigar conflitos sociais e transformar a realidade local.

2.1 RELATO DE EXPERIÊNCIA E A DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA: A DINÂMICA DA APLICAÇÃO DE MÚLTIPLOS MÉTODOS E O USO DE TECNOLOGIA PARA A PARTICIPAÇÃO ATIVA NA DISCIPLINA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O projeto de ensino foi construído com base no plano de curso da Disciplina de Direito da Propriedade Intelectual, com carga horária de 60 (sessenta) horas, dividida em 15 (quinze) aulas de 4 (quatro) horas, do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), Campus Macapá.

A Propriedade Intelectual caracteriza-se pela legislação esparsa e representa um desafio para a docência universitária, em função do planejamento e ordenação da legislação nacional e internacional pelo Direito Comparado, da doutrina, jurisprudência e das diversas matrizes da disciplina consolidadas pelo Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito das Coisas e Direito Empresarial. Essencialmente, a Propriedade Intelectual como disciplina estabelece a seguinte fundamentação legal e estrutural:

O Direito Autoral, pela Lei n. 9.610/1998 (BRASIL, 1998), das obras artísticas científicas, literárias e artísticas, e pela Lei n. 9.609/1998 (BRASIL, 1998), pela tutela do *software*. A Propriedade Industrial, Lei n. 9.279/1996 (BRASIL, 1996), que se desdobra na proteção em patentes (invenção e modelo de utilidade) e registro industrial (marcas e desenho industrial). Adicionados da tutela jurídica dos Organismos Geneticamente Modificados (OGM), a Lei n. 11.105/2005 (BRASIL, 2005) e da Lei dos Cultivares, a n. 9.456/1997 (BRASIL, 1997). Sobretudo, foi acrescentada a Lei n. 13.123/2015 Lei n. 11.105/2005 (BRASIL, 2005), pertinente à Biodiversidade e aos Conhecimentos Tradicionais Associados.

Convém destacar ainda, a Lei de Inovação, n. 10.973, de 02.12.2004 (BRASIL, 2004), alterada pela Lei n. 13.243/2016 (BRASIL, 2016), que regulamenta a implementação da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação (PCT&I), para a gestão tecnológica das obras intelectuais, produtos e processos criados pelos inventores, pesquisadores e cientistas para o desenvolvimento socioeconômico nacional.

Todavia, a pretensão não seria estabelecer o método de repetição e reprodução dos dispositivos legais, mas fazer conhecer o direito e desenvolver habilidades e competências a partir da participação ativa dos discentes no sistema jurídico. Sobretudo pela exploração de métodos e ferramentas de pesquisa, tanto tradicionais como tecnológicas para a construção do conhecimento. E, instigá-los seria a minha função em uma disciplina que representava muito mais que uma legislação esparsa, mas a busca pela arte, criação intelectual, pesquisa, ciência e desenvolvimento socioeconômico. Comparato (1979, p. 126/127) defende a adoção de múltiplos métodos para o ensino jurídico:

O método do ensino jurídico será uno ou múltiplo? A pluralidade de métodos válidos, no mesmo tempo histórico, só existirá na medida em que houver mais de um objeto dentro no qual aplicar essa direção correta ou caminho apropriado. E, efetivamente, o Direito, em sua realidade tridimensional, tanto pode ser objeto de ciência (conhecimento racional), como de arte.

Nesse contexto, os diversos objetos foram relacionados também à interdisciplinaridade estabelecida a partir da relação entre o Direito, a Arte, a Propriedade Intelectual e a Inovação pela apresentação, argumentação e pesquisa exploratória conforme a descrição a seguir:

Os discentes analisaram os autores e as respectivas obras intelectuais, a biografia, o momento histórico e o sistema de proteção legal a partir da exposição e argumentação dos seguintes inventores: *Johannes Gutemberg* (criação da prensa), *Antonio Meucci* (inventor

do telefone) e o conflito de autoria com *Alexander Graham Bell, Albert Einstein, Isaac Newton, Nélio José Nicolai, Santos Dumont, Pablo Picasso e Alessandro Volta, Vincent Van Gogh, Leonardo da Vinci, Michelangelo, Henry Ford e Robert Kearns*. As equipes também relacionaram a apresentação da contribuição e relevância das obras de cada autor para a humanidade, bem como a vinculação aos Tratados Internacionais que também regulam e influenciaram diretamente a construção das normas reguladoras da Propriedade Intelectual no Brasil.

Não obstante a autonomia para a investigação acima, havia o encadeamento de outras atividades como a leitura de artigos científicos e matérias relacionadas à disciplina e a elaboração de textos e trabalhos, condicionados à finalização em sala de aula. O acompanhamento era permanente e dialogado entre as equipes, para a discussão e o saneamento das dúvidas eventuais ao longo do desenvolvimento das exposições dialogadas do conteúdo programático.

Tendo em vista a adequação do conteúdo programático a práxis, foi fundamental o planejamento e reflexão para a adoção de uma ferramenta tecnológica para a dinâmica e integração do Direito como elemento essencial para a gestão da informação tecnológica e para o desenvolvimento da inovação. Por conseguinte, a Base de Patentes online¹⁸ do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) foi elencada como um instrumento essencial para a busca de anterioridade e análise de depósitos de patentes, como uma base de informação tecnológica, ativos intangíveis e informações derivadas da pesquisa científica para a criação de indicadores de desenvolvimento socioeconômico.

Nesse cenário, os acadêmicos iniciaram a pesquisa exploratória e analítica também das bases de dados internacionais, como a da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) e os principais escritórios de busca internacional de patentes e registro industrial. A orientação para a aludida pesquisa foi a especificação dos pedidos de patente baseados em componentes do patrimônio genético como: “Andiroba”, “Cupuaçu”, “Copaíba”, “Açaí” e “Anil”, adicionados da busca de outro elemento que pudesse despertar a curiosidade, independentemente do setor tecnológico com a especificação de vinculação à Propriedade Industrial, pelas patentes ou registro industrial.

¹⁸ Disponível em <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/informacao/bases-de-patentes-online>> Acesso em 30 out. 2019

A objetivo da busca sistematizada era proporcionar o conhecimento sobre uma ferramenta tecnológica, gratuita e disponível para o acesso às informações e às possibilidades de proteção legal sobre as invenções criadas tanto em ambiente acadêmico como empresarial, para a verificação de anterioridade e dos produtos e processos baseados em conhecimento tradicional, biodiversidade e nas mais diversas áreas do conhecimento tecnológico. Cumpre destacar a inclusão dos elementos descritos em função da necessidade de sensibilização para a realidade regional da Amazônia e da proteção e conservação ambiental, bem como da questão ética da exploração comercial de princípios ativos baseados na biodiversidade e nos conhecimentos tradicionais da realidade local e regional.

Ainda elencando a participação ativa, convém destacar a condução e a discussão do *leading case* baseadas na argumentação, no contraditório instituído pela defesa e acusação entre as multinacionais Apple e Samsung¹⁹²⁰, pertinente à disputa judicial de suposto plágio e apropriação indevida de desenho industrial, *software e hardware*. Nesse contexto, a atividade consistia na organização, implementação e execução na seguinte ordem: apresentação dos fatos, a proteção jurídica que ocorreu a judicialização, a legislação nacional e internacional sobre o *software e o hardware*, com a fundamentação do Direito Autoral e Propriedade Industrial. Também foram relacionadas as questões éticas e morais pertinentes ao plágio e às infrações civis, penais e administrativas pela apropriação de obra autoral alheia e reprodução indevida.

Sendo que, uma equipe julgaria, com a função de um júri, a exemplo do que ocorre no sistema judiciário dos Estados Unidos da América (EUA), para avaliar e discutir a apresentação das equipes. A última fase consolidou a avaliação e o diagnóstico das práticas discursivas e textuais, bem como das vantagens e desvantagens do método aplicado. E o fato de ainda não ter sido julgado definitivamente, ainda em trâmite, foi possível a criação de situações e decisões simuladas como solução para a lide, em vez de ter uma sentença para análise como o estudo de caso concreto. Ressalta-se que as atividades relacionadas foram desenvolvidas conforme o tempo necessário para a finalização, encadeadas e vinculadas no processo de ensino e aprendizagem com a indicação de diversos artigos científicos e textos discutidos ao longo dos encontros. Além do que a avaliação qualitativa e quantitativa foi

¹⁹ https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/08/120825_entenda_apple_samsung_cc

²⁰ <https://www.nytimes.com/2012/08/25/technology/jury-reaches-decision-in-apple-samsung-patent-trial.html>

aplicada a cada aula pela produção intelectual, participativa e escrita, em cada atividade desenvolvida pelo projeto de ensino participativo.

3. METODOLOGIA

A metodologia foi estabelecida pelo relato de experiência, caracterizado pela pesquisa qualitativa e método analítico-descritivo, a partir do exercício da docência na disciplina de Direito da Propriedade Intelectual no Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). O planejamento teve como propósito atingir os objetivos específicos de compreensão da relevância contemporânea da Propriedade Intelectual a partir do sistema de proteção legal das criações pela Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como a inserção de uma ferramenta tecnológica para a materialização do acesso às informações relacionadas ao sistema de patentes, marcas e desenho industrial pelo INPI.

Cumprir destacar que houve a adequação do conteúdo programático e dos métodos que seriam adotados para o rompimento do paradigma das aulas expositivas e socráticas, conforme discutido na fundamentação teórica. Por conseguinte, a tomada de decisão baseou-se na adoção de múltiplos métodos, especialmente com a inserção da Arte como matéria interdisciplinar para a construção dos conceitos de criação intelectual, proteção legal pelo sistema de propriedade e os respectivos desdobramentos, a exemplo da Inovação.

Insta observar que o presente relato de experiência é analítico e descritivo, além de sucinto no que se refere às atividades propostas, sendo reduzidas aos principais métodos relacionados à interdisciplinaridade e à participação ativa e dialógica do ensino jurídico, sem preconizar um método exclusivo para atingir os objetivos de percepção dos acadêmicos que transcendam a normatização para a compreensão da perspectiva social e econômica da Propriedade Intelectual. Além disso, são métodos que podem ser aplicados e aperfeiçoadas nas mais diversas áreas do conhecimento, exemplificando a busca na base de dados online do INPI, praticamente restrita às Engenharias, Tecnologia da Informação e Biblioteconomia.

Vale ressaltar também a integração entre o conhecimento, a aplicação prática e a execução de soluções para a realidade, bem como as mais diversas possibilidades de impedir a abstração entre o ensino jurídico e a realidade das demandas sociais para a formação profissional.

4. RESULTADOS

Os desafios atuais da docência universitária e do ensino jurídico, bem como da complexidade do Direito e respectivas disciplinas, que o classificam pelo dogma de compartimentação do conhecimento são propulsores que favorecem ainda mais a busca pela elucidação de problemas e conflitos, pois é com base nas dúvidas que somos instados à construção de integração e cooperação entre as partes envolvidas no ensino participativo.

Portanto, é imperiosa a postulação de questionamentos às metodologias impostas ao sistema nacional de Ensino Superior, tanto no Direito como nas demais áreas do conhecimento científico e tecnológico. O Direito já enfrenta o isolacionismo pelos excessos de formalismos e como um instituto que somente emerge nos conflitos já instaurados, tanto que o *method case* mantém-se como um formato para a análise de lides e sentenças como linha de pesquisa para a aplicação em casos semelhantes.

Outrossim, é fundamental a adequação da disciplina a *práxis* para a formação científica e profissional do discente, elencando a avaliação dos métodos aplicados conforme a participação ativa. Esta deve ser observada e orientada pelos preceitos democráticos, beneficiando e instigando o diálogo e o discurso de todos os participantes, pois o professor pode criar o hábito involuntário de privilegiar somente aqueles e aquelas que se expressam mais facilmente. É preciso envolver e movimentar o universo de diversidade no ambiente acadêmico para a convergência de uma avaliação eficaz e eficiente a partir do olhar de todas as partes no exercício da docência universitária, sem privilégios individuais. O diagnóstico permanente também poderá conduzir à constatação positiva ou negativa do cumprimento dos objetivos gerais e específicos, adicionado da sensibilização para a compreensão da complexidade das partes e do todo da disciplina.

E, no que tange à interdisciplinaridade da Propriedade Intelectual como um instituto jurídico, entende-se pela proposição da modificação e atualização da nomenclatura e do conteúdo programático para contemplar a Inovação como constructo de um novo espectro e integração às demais áreas do conhecimento, como a interação e aproximação do Direito aos mais diversos campos de atuação profissional e social.

5. CONCLUSÃO

Cumprе ressaltar os preceitos éticos e a reponsabilidade moral e social do bacharelado do Direito com a função de transformação na realidade em que vive, com a percepção de defesa e engajamento das demandas sociais, e não meramente um profissional

ou operador do Direito. Considerando que ser um “operador” é uma classificação reducionista de um profissional com a possibilidade de transformar a realidade social, conforme a lição de em Bourdieu (1991, *apud* SCKELL, 2016, p. 165): “Os juristas que têm afinidades com as classes dominadas são capazes de, eventualmente, transformar o direito em favor dessas classes. De fato, essas homologias são o motor de transformação do direito”.

Diante disso, a metodologia constituída pelas estratégias e métodos de participação ativa pode validar as hipóteses de integração e cooperação entre o conhecimento científico e a *práxis*, envolvendo a análise do contexto social a partir da adoção de instrumentos preventivos e mitigadores de solução de conflitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei da Inovação n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm>. Acesso em: 10 mai. 2018>. Acesso em: 01 Set. 2019.

BRASIL. **Lei n. 13.123, de 20 de maio de 2015. Disponível em:**

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm>. Acesso em: 30 Set. 2018.

BRASIL. **Lei da Propriedade Industrial n. 9. 279, de 14 de maio de 1996.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9279.htm>. Acesso em: 30 Set. 2019.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 6 Set. 2017.

BRASIL. **Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113243.htm>. Acesso em: 13 ago. 2019.

BRASIL. **Lei n. 11.105, de 24 de março de 2005.** Disponível

em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11105.htm>. Acesso em: 30 set. 2019.

BRASIL. **Lei n. 9.456, de 25 de abril de 1997.** Disponível em:<

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9456.htm>. Acesso em: 30 Set. 2019.

COMPARATO, F. K. Reflexões sobre o método do ensino jurídico. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 74, p. 119-138, 1 jan. 1979. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66874>. Acesso em 02 Out. 2019.

DE J. FLORES, Alfredo. O ESTUDO DE CASOS NA PERSPECTIVA DA METODOLOGIA JURÍDICO-FILOSÓFICA. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 4, n. 3, dez. 2009. ISSN 1981-3694. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/7036/4253>>. Acesso em: 02 out. 2019. doi:<http://dx.doi.org/10.5902/198136947036>.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Base de Patentes online**. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/informacao/bases-de-patentes-online>>. Acesso em: 30 Out. 2019.

MORIN, Edgar. **Os Sete Saberes necessários à Educação do Futuro**. 1921. Tradução de: Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. Revisão técnica de Edgar de Assis Carvalho. São Paulo: Cortez. Brasília, DF: UNESCO, 2006. 11 ed.

SCKELL, Soraya Nour. Os juristas e o direito em Bourdieu: a conflituosa construção histórica da racionalidade jurídica. **Tempo soc.**, São Paulo, v. 28, n. 1, p. 157-178, Apr. 2016. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702016000100157&lng=en&nrm=iso>. access on 02 Oct. 2019. <http://dx.doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2016.107933>.